A C Ó R D Ã O

TC-009825.989.25-4 (ref. TC-014431.989.24-3, TC-019567.989.24-9, TC-006256.989.16-1 e TC-000958.989.25-3)

Agravante: Câmara Municipal de Guarujá.

Agravado: Agravo interposto em face de decisão, exarada no TC-000958.989.25-3 e publicada no DOE-TCESP de 23/05/25, que não conheceu dos Embargos de Declaração opostos.

Advogado(s): Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Paulo César Clemente Júnior (OAB/SP nº 341.086).

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

TC-009827.989.25-2 (ref. TC-006256.989.16-1)

Agravante: Câmara Municipal de Guarujá.

Agravado: Agravo interposto em face de decisão, exarada no TC-000958.989.25-3 e publicada no DOE-TCESP de 23/05/25, que não conheceu dos Embargos de Declaração opostos.

Advogado(s): Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Paulo César Clemente Júnior (OAB/SP nº 341.086).

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: AGRAVOS DE MESMO TEOR. AUSÊNCIA DE DECISÃO PRELIMINAR OU DESPACHO. NÃO CONHECIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 1º de julho de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, **em preliminar**, ante o exposto no voto inserido aos autos, **não conhecer** dos recursos de agravo.

Por fim, relembrou que nos julgamentos anteriores desta E. Segunda Câmara, em relação ao assunto, em Sessões de 26/11/2024 e 06/05/2025, ficou expressamente consignado um alerta à agravante de que sua conduta de tentar postergar indefinidamente a análise da matéria afronta as disposições dos artigos 5º e 6º c/c o artigo 80, VII do Código de Processo Civil, aviltando o dever das partes em colaborarem na solução do processo, não havendo como se alegar desconhecimento das consequências a esse respeito.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Élida Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de julho de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Presidente em Exercício

SAMY WURMAN
Conselheiro Substituto-Auditor
Relator

GC.CCM-31